

Proc. 6 302/42

(CJT-80-42)

1942

EMO/NA

Não é lícito aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho negar seguimento aos recursos extraordinários, cabendo ao tribunal ad-quem apreciar a admissibilidade ou não desses recursos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Fiat Lux reclama contra o ato do Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região negando seguimento ao recurso extraordinário interposto da decisão do referido Conselho, que não tomou conhecimento do seu pedido de avocatória:

CONSIDERANDO que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de não ser lícito aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho negar seguimento a recurso extraordinário, porquanto, em face da própria natureza desse remédio processual e da sua especial finalidade, ao tribunal ad-quem é que compete apreciar a sua admissibilidade, matéria essa que transcende à simples verificação da legitimidade ou cabimento do recurso e escapa, porisso mesmo, à competência atribuída aos aludidos Presidentes pelo art. 39, inciso VIII, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra dois), julgar procedente a reclamação formulada, para o fim de ser determinado ao Presidente do Conselho Regional da 2a. Região o encaminhamento a esta Câmara dos autos em que se contem o recurso interposto, cabendo à mesma presidência conferir ao recurso o efeito que julgar cabível, observadas as demais prescrições legais.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 25/6/42.